



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1194 Páginas 9

Guaratuba, 2 de abril de 2.025



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

173º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Cirurgião dentista, conforme solicitação protocolada através do processo nº 1521/2025, para reposição da vaga, que o candidato não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação e 02 (duas) Serventes de Limpeza, para reposição de vagas, conforme Decretos de rescisão nº 25341/25 e 26380/25, atendendo a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) Designer Gráfico para atender a demanda do Departamento de Comunicação - DECOM (Gabinete do Prefeito), conforme protocolo nº 4602/2025, 01 (um) Técnico em Edificações, conforme solicitação protocolada no processo nº 0939/2025, para reposição da vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, atendendo a demanda da Secretaria Municipal do Urbanismo, 01 (um) Atendente Administrativo para repor a vaga do candidato que desistiu da vaga, conforme protocolo nº 54427/24 e 01 (um) Técnico Administrativo para repor a vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, atendendo a demanda da Secretaria Municipal da Administração e 02 (duas) Serventes de Limpeza, que não compareceram em tempo hábil para a entrega de documentação, atendendo a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

• DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
10. Comprovante de endereço atual;
11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de

emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);

13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

• Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 02 de abril de 2025.

Eron Marchiori

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 173º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO

• Documentação Específica:

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
32	Bruna Pereira de Lima	08350873957	103476097

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

• Documentação Específica:

1. Diploma de Nível Superior em Engenharia Civil;
2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
04	Maikol Nascimento do Amarante	04712217910	88602382

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

• Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)

1. Diploma de Nível Superior em Odontologia;
2. Registro no Órgão de Classe ativo.

CLASSIF.	CONCOR.*	NOME	CPF	RG
12	PN	Tamara Caroline de Araujo	09226161917	87924173

*Concor: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

CARGO: DESIGNER GRÁFICO

• Documentação Específica: (ORIGINAIS):

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Superior em Designer Gráfico.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
03	Gustavo Galvão Muller	142748231	11658526910

**CARGO: NUTRICIONISTA**

- Documentação Específica (ORIGINAIS):
- 1. Diploma de Nível Superior em Nutrição;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
08	Danielle Nesi Ferreira	08507321909	125733867

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
- 2. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	CONCOR.*	NOME	CPF	RG
295	PN	Ana Paula dos Santos Carvalho	06497915923	100357046

*Concor: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio e Curso de Técnico em Edificações;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
03	Pedro Henrique	108023201	09057422905

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
477	Elaine Felício	07232113960	109510130
251	Lourdes Aparecida Paulo do Maria Dileta Paulo do Nascimento	79717292949	55791198
252	Sonia Regina Martins	04228185932	91054469
253	Vanderli Rocha Loures	06510224950	76414718

174º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 03 (um) Auxiliares da Educação Infantil, para reposição das vagas dos candidatos que não compareceram em tempo hábil para a entrega da documentação, atendendo a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 horas às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO

ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

- a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.
- b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de

Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.



Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido pelo RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido pelo RH).
- Documentação no ato da Posse:
 1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).

Guaratuba, 02 de abril de 2025.

Eron Marchiori

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 174º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
231	Alice Giovana Liandro	12345063947	146219489
232	Beatriz Santos dos Santos	02417397218	735283
233	Marianna Luisa da Rocha	10986674923	139344162

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 002/2022****114º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR, 01 (um) Professor de Educação Física, conforme protocolo nº 4723/25 e 02 (dois) Professores de Artes, para repor a vaga dos servidores, conforme Decreto de exoneração nº 26372/25 e 26383/25, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho, de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

Por ocasião da realização da avaliação médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médicos Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);



6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 02 de abril de 2025.

Eron Marchiori

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 114º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):
1. Certificado de Conclusão de Licenciatura plena em Educação Física ou Ensino Superior Completo acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Educação Física, em conformidade com o Ministério da Educação.
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
50	Guilherme Ferreira Ribeiro	06276691909	98530452

CARGO: PROFESSOR DE ARTES:

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):
1. Certificação de Conclusão de Licenciatura plena em Educação Artística ou Arte, com diploma reconhecido pelo MEC.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
40	Laís Bifon Reczcki	01356979130	132517390
41	Vanessa Goncalves Cezarino	04295766178	2801471

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.501

Data: 2 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, ELIENE DE FREITAS PASSOS do cargo de Psicólogo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 9929/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, o servidor (a) ELIENE DE FREITAS PASSOS do cargo de Psicólogo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 2 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO COMTUR Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XI do art. 7º da Lei Municipal nº 2.079, de 15 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Guaratuba - COMTUR, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em um dia útil a contar da data de sua publicação.

CARLA CRISTINA KUNTZE

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

RICARDO LACERDA MARIUCCI

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei 1.711/17 e alterado pela lei 2.079/24, é um órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão oficial municipal de turismo, destinado a orientar, planejar, integrar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaratuba. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º Para desempenhar as atribuições disciplinadas no art. 3º da lei 2.079/24, caberá ao COMTUR:

I - Apreciar projetos que lhe sejam submetidos a análises e sejam relativos à Política Municipal de Turismo;

II - Avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

III - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IV - Fazer-se representar por seu Presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos;

e



V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos eventualmente omissos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Presidência do COMTUR exercerá as suas funções nos termos da legislação municipal que criou o Conselho, além de outras correlatas a seu cargo.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Vice-Presidência do COMTUR exercerá as suas funções nos termos da legislação municipal que criou o Conselho, além de outras correlatas a seu cargo.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria Executiva do COMTUR compete, além daquelas funções previstas na legislação de criação do COMTUR:

I - Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;

II - Prestar aos conselheiros todas as informações solicitadas para o bom desempenho de suas funções;

III - Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura da Presidência;

IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pela Presidência, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

V - Assumir provisoriamente a Presidência, havendo situação de excepcional impedimento simultâneo da Presidência e da Vice-Presidência;

VI - Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Aos Conselheiros compete, além daquelas funções previstas na legislação de criação do COMTUR:

I - Comparecer regularmente às sessões;

II - Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer para discussão e votação de qualquer matéria;

III - Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

V - Solicitar à Presidência a convocação de sessão extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI - Solicitar à Presidência a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhes tenham sido encaminhadas;

VII - Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdos das reuniões;

VIII - Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo.

Parágrafo Único. O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho, mediante procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - execução dos temas da pauta da reunião;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

§ 1º Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º A lista de presença poderá ser assinada por meios físicos ou digitais.

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 8º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na terceira terça-feira de cada mês, por convocação da Presidência do COMTUR.

Art. 9º As reuniões do COMTUR serão convocadas por meio de ofício aos Conselheiros, por meio de qualquer recurso tecnológico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em que constarão:

I - local, dia e hora da reunião; e

II - pauta de discussões.

Art. 10. As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho e, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 11. Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou por convocação da Presidência, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

Art. 12. A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e, na falta do Conselheiro titular na reunião, o suplente o substituirá.

Art. 13. Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Parágrafo Único. O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14. O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - da Presidência;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido à Presidência, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

Parágrafo Único. A convocação de reuniões extraordinárias obedecerá ao mesmo rito estabelecido nos artigos 7º e 9º desta lei, à exceção do prazo de convocação, que será de 2 (dois) dias de antecedência.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 15. Das reuniões do COMTUR serão lavradas as respectivas atas, das quais constarão:

I - a data, local e hora de sua realização;

II - a relação nominal dos presentes;

III - a ordem do dia;

IV - o resumo das discussões;

V - o resultado das votações;

VI - a assinatura dos Conselheiros presentes.

§1º Após sua aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas em meios físicos e digitais.

§2º A assinatura da ata poderá ser realizada por meios digitais.

§3º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, a seguir, e nesta ordem: apresentação de relatório por Conselheiro ou Comissão designada pelo Presidente, e, quando houver, apresentação de emendas por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, discussão e aprovação.



CAPÍTULO VI – DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. A inclusão de novos membros no COMTUR dar-se-á com apresentação de Ofício ao presidente do Conselho, que levará para aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, em Reunião Ordinária, e homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação de um substituto.

Art. 18. Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias de seus representantes legais ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar qualquer justificativa à Presidência do Conselho, no período de seu mandato (2 anos);

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

§1º Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

§2º O prazo para apresentar justificativa de ausência de que trata o caput é de 7 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à reunião ordinária em que houve o fato.

§3º – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§4º – A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído, cumpridas as exigências legais.

§5º A participação no COMTUR constitui função pública de relevante valor social, sendo vedada qualquer remuneração aos seus membros, diretores e/ou conselheiros.

CAPÍTULO VII – DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19. O Conselho poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos instituídos por meio de deliberação própria, conforme as necessidades identificadas, para tratar de temas específicos.

§1º Os Comitês Técnicos serão constituídos de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência específica na área a ser tratada, desde que aprovada a indicação por pelo menos 50% mais um (01) dos Conselheiros presentes.

§2º Os Comitês Técnicos de que trata este artigo poderão reunir-se fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação da Presidência.

§3º A coordenação de cada Comitê Técnico ficará sob a responsabilidade de um Conselheiro, titular ou suplente, designado em reunião ordinária.

§4º Os membros dos Comitês Técnicos não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que a sua participação seja aprovada por maioria simples.

§5º Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

§6º A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, não cabendo ao Conselho remunerar o seu exercício.

§7º São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:

I - aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões;

II - estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões indeferidas proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba, apresentando justificativa e defesa por escrito.

Art. 21. Deliberando favoravelmente, o COMTUR encaminhará o processo dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contado da data da decisão, para o(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá o decreto concessório.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO

Art. 22. A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos Conselheiros efetivos, por aclamação ou voto secreto ou aberto.

Parágrafo único. Será permitida ao Presidente uma única recondução ao cargo.

Art. 23. A eleição será realizada no mês que antecede o término do mandato atual da Diretoria do COMTUR.

Art. 24. Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

Parágrafo Único. A posse dos eleitos deverá ocorrer imediatamente após publicação da portaria no diário oficial do município.

Art. 25. Os conselheiros exercerão mandato de dois (02) anos, a contar da data da publicação das suas respectivas nomeações, sendo permitidas sucessivas reconduções.

CAPÍTULO X – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 27. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo desenvolverá Plano de Aplicação das receitas e recursos, sendo, ao final de cada ano, apresentado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que deverá aprová-lo, previamente, à aplicação no exercício financeiro seguinte.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá, anualmente, sempre na primeira reunião do COMTUR, realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. O COMTUR realizará a análise da prestação de contas, emitindo parecer juntamente ao relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O COMTUR considerará-se constituído após publicação do Decreto de nomeação dos seus membros.

Art. 30. O Município de Guaratuba cederá os locais para a realização das reuniões, suporte administrativo, técnico e operacional para as atividades do COMTUR.

Art. 31. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pela Presidência e pela Secretaria-Executiva.

Art. 32. As Resoluções do COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

Art. 33. Esse Regimento Interno poderá ser revisto por 50% mais um do plenário.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos por 50% mais um do plenário.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Guaratuba, 18 de Março de 2025.

CARLA CRISTINA KUNTZE

Presidente do COMTUR

Município de Guaratuba - PR

Resolução/Conjunta: 01/2025-CMDPI

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação conjunta entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada neste Município no dia 21 de maio de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº1.323 de 01 de agosto de 2008.

Considerando,

A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada neste Município no dia 21 de maio de 2025, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art.1º- Dispor sobre a Convocação conjunta entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no município de Guaratuba, no Salão de Eventos da Associação Recanto Paulo VI, localizado à Rua Cambará nº. 522, Bairro - Brejatuba, Guaratuba-Paraná das 12:00 às 17:00.

Art. 2º- O tema da IV Conferência será: Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação.

OBJETIVOS:

I. promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de

barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II. identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais

quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III. propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 3º A Conferência Municipal, terá os seguintes eixos:

EIXOS:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 4º Para fins de organização da Conferência foi constituída a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal conforme deliberado em reunião no dia 25/03/2025, ATA 01/2025-CMDPI.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 25 de março de 2025.

Guaratuba, 25 março de 2025.

Francisco de Assis Gonçalves

Presidente do CMDPI

Resolução: 02/2025 - CMDPI

SÚMULA: Criação da COMISSÃO ORGANIZADORA da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, que tem por Tema: Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº1. 323 de 01 de agosto de 2008,

Considerando,

A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada dia 21/05/2025 e que tem por determinação a criação de uma Comissão Organizadora com até oito membros, sendo quatro governamentais e quatro não governamentais para trabalhar a metodologia, comunicação, articulação e mobilização, infraestrutura e logística.

RESOLVE:

Art.1º- Conforme reunião realizada em 25 de março de 2025 onde foi eleita a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ATA 01/2025, assim constituída:

Não Governamental:

- Maria Inês Muraro – Representante Titular da Pastoral da Pessoa Idosa;

- Marilza Duarte Viante – Representante Suplente da Paroquia Bom Sucesso;

- Marilucia Peres Muchagata – Representante Titular do Clube da Melhor Idade Guará;

- Sylvio Bevilacqua Luz – Representante Suplente do Usuário da Política.

Governamental:

- Kassia Trapp Barbosa – Representante Titular da Secretaria do Bem Estar;

- Diocleia Cassia Sobanski – Representante Titular da Secretaria da Educação;

- Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin - Representante Suplente da Secretaria de Esporte e Lazer

- Luciane Paulino de Souza – Representante Titular da Procuradoria Geral.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 25/03/2025.

Guaratuba, 25 de março de 2025.

Francisco Gonçalves

Presidente do CMDPI

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeito e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Eron Marchiori – Secretário da Administração

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Ido Hepp – Chefe de Gabinete

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral



Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde
Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
